

LEI 614/2019

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO DE “EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO” NO PLANO CURRICULAR DO QUINTO E NONO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigação de inclusão do conteúdo “Educação para o Trânsito” no currículo das unidades escolares no quinto e nono ano do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Tarumirim.

Art. 2º O conteúdo da matéria de Educação de Trânsito a ser incluída no plano curricular, terá carga horária semanal de cinquenta minutos e será ministrado por professor capacitado.

Art. 3º O conteúdo “A Educação para o Trânsito” abrangerá os seguintes temas:

- I - legislação de trânsito;
- II - prevenção de acidentes;
- III - proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - direção defensiva;
- V - primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º São objetivos do conteúdo “A Educação para o Trânsito”:

- I - conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II - reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III - educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 5º O conteúdo programático no ensino de “Educação para o Trânsito” deverá conter:

I – material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por professor capacitado, conforme regulamento próprio;

III – aulas práticas, dentro e fora da escola.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 7º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre “Educação para o Trânsito”.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal.

Parágrafo único. As entidades privadas poderão celebrar parceria através de licitação para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar plano curricular e grade escolar no prazo de seis meses após a publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 10 de maio de 2019.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL